


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto  
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
 1ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar - Nova Ribeirânia  
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
 Telefone: (16)3629-0004 - E-mail: ribpreto1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1008854-39.2019.8.26.0506**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Mattaraia Engenharia Indústria e Comércio Ltda**  
 Requerido: **Fundação Civil Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Francisco Camara Marques Pereira

**VISTOS, ETC.**

**MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** ajuizou a presente ação, alegando estar enfrentando grave e momentânea crise econômico-financeira, encontrando dificuldades para manter suas atividades, em razão, precipuamente, da retração da economia nacional, que ocasiona a diminuição da contratação de seus serviços; do aumento do custo dos insumos empregados em sua atividade; do inadimplemento de seus devedores, constituídos em grande parte por entes públicos; da “quebra” do seu fluxo de caixa e impossibilidade de honrar seus compromissos em dia. Requereu, ao final, o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, com suspensão das ações e execuções pelo prazo de 180 dias úteis.

Foram exibidos os documentos exigidos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 (págs. 16/33, 36/116, 131/148, 152/155 e 181/198).

Passo a decidir sobre o processamento do pedido inicial.

Consoante se infere da vasta documentação juntada aos autos, a autora preenche os requisitos legais exigidos nos arts. 48 e 51 da LRF, motivo pelo qual


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto  
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
 1ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar - Nova Ribeirânia  
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
 Telefone: (16)3629-0004 - E-mail: ribpreto1cv@tjsp.jus.br

**DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Nomeio administrador judicial o dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, com as incumbências previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, o qual deverá ser intimado para, em 2 (dois) dias, prestar o compromisso legal (artigo 33), ocasião em que deverá informar a este juízo a expectativa quanto à sua remuneração, dentro dos parâmetros traçados pelo artigo 24 da antefalada norma legal.

Para os fins do artigo 22, II, letra “a” (primeira parte) e letra “c”, ambos da LRF, deverá o administrador judicial informar a este Juízo a situação da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo um relatório das suas atividades.

Se houver necessidade de contratar auxiliares (v. g., contador), deverá apresentar o respectivo contrato de prestação de serviços.

Nos termos do artigo 52, inciso II de antefalado Diploma legal, dispense a autora da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja acompanhado da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se à JUCESP para as devidas anotações.

Determino, à vista do disposto no art. 6º e no inciso III do art. 52 da LRF, a *suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora*, permanecendo “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos executados, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei”, providenciando a devedora as comunicações competentes, no prazo de quinze dias (art. 52, § 3º).

Indefiro a suspensão das ações e execuções contra os sócios e garantidores da Recuperanda, porquanto o C. STJ, a quem cabe a palavra final sobre o tema, já pacificou para efeito do art. 543-C do CPC que *a recuperação judicial do devedor*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto  
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
 1ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar - Nova Ribeirânia  
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
 Telefone: (16)3629-0004 - E-mail: ribpreto1cv@tjsp.jus.br

*principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005 (REsp n.º 1333349/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, j. 26/11/2014).*

Determino que a devedora apresente, nos termos do art. 52, IV da LRF, as contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, as quais deverão ser autuadas em apenso aos autos principais.

Deverá a autora, ainda, emendar a petição inicial, a fim de atender integralmente todos os requisitos exigidos nos incisos IV e IX do art. 51 da Lei 11.101/2005, notadamente no que concerne à subscrição dos documentos ali exigidos por seus representantes legais.

Oficie-se às Fazendas Públicas Federal de todos os Estados e Municípios em que a devedora possui estabelecimentos (LRF, artigo 52, V), devendo esta fornecer, em dez dias, os respectivos endereços, bem como, oportunamente, encaminhar as respectivas cartas.

O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Expeça-se o edital a que se referem o art. 52, § 1º, e art. 55 da LRF, providenciando a devedora a sua publicação, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o art. 191 da LRF. A devedora deve providenciar a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação.

Nos termos do art. 7º da LRF, eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora, serão dirigidas ao



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16)3629-0004 - E-mail: ribpreto1cv@tjsp.jus.br

administrador judicial, que deverá promover a publicação do edital contendo a relação dos credores e as observações prescritas no seu § 2º.

Relativamente a créditos trabalhistas, observo que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Habilitações retardatárias estão sujeitas ao pagamento das custas processuais.

O Plano de Recuperação Judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 53, sob pena de convalidação em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se, imediatamente, o edital contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da LRF, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, cuja minuta deverá ser apresentada pela devedora.

Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito.

Se a autora estiver com o nome negativado em banco de dados de restrições (SERASA, SCPC etc.), o que deve ser por ela informado, autorizo sejam oficiadas tais instituições para que acrescentem às negativações que a devedora está em processo de Recuperação Judicial perante este Juízo.

O eventual parcelamento de dívidas fiscais deve ser buscado pela própria autora junto aos respectivos credores (artigo 68 da LRF).

Quanto à forma de contagem dos prazos, observo que aqueles de natureza processual devem seguir a regra prevista no art. 219 do CPC c/c art. 189 da LRF, não se incluindo nesta regra o prazo do §4º do art. 6º desta última norma, consoante pacífico entendimento adotado pelas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Eg. TJSP (*apud* AI 2071301-80.2017.8.26.0000, 1ª CRDE, Rel. Des. ALEXANDRE LAZZARINI, j. em 29/11/2017 e AI nº 2190649-92.2017.8.26.0000, Rel. Des. Araldo


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto  
 FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
 1ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar - Nova Ribeirânia  
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
 Telefone: (16)3629-0004 - E-mail: ribpreto1cv@tjsp.jus.br

Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 19/02/2018), bem como do C. STJ, que em caso análogo já pontificou que *a forma de contagem do prazo - de 180 dias de suspensão das ações executivas e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial - em dias corridos é a que melhor preserva a unidade lógica da recuperação judicial: alcançar, de forma célere, econômica e efetiva, o regime de crise empresarial, seja pelo soerguimento econômico do devedor e alívio dos sacrifícios do credor, na recuperação, seja pela liquidação dos ativos e satisfação dos credores, na falência* (REsp nº 1.699.528/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 10/04/2018).

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

Págs. 203: anote a Serventia.

Intimem-se e cumpra-se com urgência.

Ribeirão Preto, 29 de março de 2019.